

EMENDA Nº



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
31/7/2017

MEDIDA PROVISÓRIA 786, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO HERCULANO PASSOS	PSD	SP	01/02

O art. 7º da Medida Provisória 786, de 2017, que altera a Lei 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte redação e inciso:

“Art. 33.

§ 8º Os projetos resultantes de parcerias público-privadas a que se refere o § 7º, organizados pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal, em regime consorciado ou isolados, poderão se beneficiar das coberturas do fundo, desde que:

II – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime consorciado ou isolados, na contratação da garantia prestada pelo fundo, relativamente à contraprestação pecuniária ou a outras obrigações do parceiro público ao parceiro privado, ofereçam ao fundo contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, isentando os Municípios com população inferior à 50 mil habitantes da contraprestação pecuniária. (NR)

III – Os Municípios com menos de 50 mil habitantes poderão acessar recursos do Fundo para apoio técnico e financeiro na elaboração de projetos de parcerias público-privadas e consórcios públicos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Brasil é um país de dimensão continental, sendo 90% dos Municípios com população de até 50 mil habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Confederação Nacional de Municípios (CNM) evidencia a necessidade de buscar soluções regionalizadas, principalmente por meio dos consórcios públicos. Caso



contrário, a iniciativa privada tende a não expandir sua atuação nos Municípios menores e localizados fora de regiões metropolitanas e de grandes centros urbanos.

Em grande parte dos Municípios de médio e pequeno porte, o desenvolvimento de projetos e serviços técnicos que viabilizem os investimentos requer aporte de receitas que ultrapassam a capacidade de endividamento dos Entes e as garantias exigidas.

A CNM ressalta que a baixa capacidade técnica e financeira nos Municípios dificulta a elaboração de estudos técnicos e jurídicos que permitam a celebração de parcerias público-privadas (PPPs). Deste modo, sugerem-se as adições destacadas, visando a fomentar o financiamento de projetos, uma vez que as emendas poderão viabilizar o apoio técnico e de gestão em mais de 5 mil Municípios brasileiros, o que ratifica a inserção do inc. III, ao § 8º.

31/7/2017
DATA

ASSINATURA